



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 647/2009**  
**DATA: 01/06/2009**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade especificada e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que contribui de forma educativa e participava para o desenvolvimento da agricultura, para o desenvolvimento rural sustentável e para a promoção da cidadania e da qualidade de vida da população rural, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n º 78.133.824/0001-27, visando o repasse de recursos públicos.

**Art.2º** - O valor do repasse de que trata a presente Lei será destinado à promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Nova Laranjeiras, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola.

**Parágrafo Primeiro** - Para o exercício de 2009, o repasse financeiro pelo Município dar-se-á no valor de até R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos Reais) a título de contribuições, divididos em 06 (seis) parcelas fixas de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco Reais) e 01 (uma) parcela fixa no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa Reais), de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado pelas entidades partícipes.

**Parágrafo Segundo** – Para a realização do objeto nos anos de 2010, 2011 e 2012 as entidades signatárias pactuarão novo valor de repasse e cronograma que serão consignados nas respectivas LOAs e celebrados em termos de aditamento.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**Art. 3º** – O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição a realização do objeto especificado no caput deste artigo.

**Art.4º** - Os recursos repassados e não utilizados, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Nova Laranjeiras, no final de cada exercício.

**Art.5º** - O prazo de vigência do Convênio terá início na data de publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2012.

**Art.6º** - Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a EMATER deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como efetuar prestação de contas de cada exercício, até o 15º dia do primeiro mês do exercício subsequente, nos termos da referida resolução.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sob dotação:

20.606.20011-203 – Formalizar Convênio com a EMATER

003000 3.3.30.41.00.00 - Classificação da Despesa

0.1.000 – Recursos Ordinários Livres

**Art.8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR., em 01 de junho de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

**Prefeito Municipal**